



BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ESTADO DO PIAUÍ

Relatório de Levantamento



**DFPP
2023**

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO

TC/012444/2023

Exercício de Referência: 2023

Tipo de processo Fiscalização – Levantamento

Relator: Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

**Ato originário: Resolução TCE/PI nº 15/2023 atualizada pela
nº 31/2023**

Objetivos: Coletar informações sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais ofertados pelos municípios piauienses a partir das normativas estabelecidas pelas leis municipais e resoluções do CMAS, com vistas a subsidiar futuras fiscalizações.

Unidade Jurisdicionada: Estado do Piauí

Unidades Gestoras: Sec. de Estado Social, Trabalho e Direitos Humanos e Secretarias Municipais de Assistência Social do Estado do Piauí.

Secretária de Assistência Social do Estado do Piauí: Maria Regina Sousa

Composição da equipe de fiscalização:

Nome	Matrícula
Ângela Mendes Reis	96.648-7
Chrystianne Portela de Mello Rocha	02.106-7
Janne Paes Landim Ribeiro Boson	98.833-0

Supervisor: Ângela Vilarinho da Rocha Silva

Credenciamento: Portaria nº 860/2023

Período de realização dos trabalhos: outubro a dezembro/2023

**Volume de recursos: R\$ 31.798.272,18 – Financiamento dos municípios
R\$ 4.107.405,00 – Cofinanciamento Estadual**

RESUMO

O Levantamento Estadual dos Benefícios Eventuais surgiu a partir da necessidade de verificar a sua regulamentação nos municípios piauienses, a partir das normativas estabelecidas pelas leis municipais e resoluções do CMAS.

O Benefício Eventual é um direito assegurado a todas as famílias e indivíduos, que no momento de contingência social, necessitem da proteção imediata do Estado. Está previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 6.307/2007 e é concedido em quatro modalidades: por situação de nascimento; por situação de morte; por situação de vulnerabilidade temporária; por situação de calamidade pública.

As informações deste relatório foram obtidas por meio de aplicação de questionário no Sistema Capture, junto aos órgãos responsáveis pela gestão da Política de Assistência Social nos municípios do estado do Piauí, por extrações eletrônicas de dados nos sistemas da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí (SIAFE/PI) e nos sistemas internos do TCE-PI.

Por meio do Sistema Capture, com a aplicação do questionário, foram obtidas informações quanto aos aspectos da regulamentação e da oferta dos benefícios, tais como: se existe regulamentação, se esta se encontra em conformidade com as normativas nacionais e se os critérios de acesso foram aprovados pelos Conselhos Municipais de Assistência Social.

SIGLAS UTILIZADAS NO RELATÓRIO

SIGLA	SIGNIFICADO
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CADÚNICO	Cadastro Único
CAODEC	Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania
CEAS	Conselho Estadual de Assistência Social
CIB	Comissão Intergestores Bipartide
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
COEGEMAS	Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social
DF	Distrito Federal
DFPP	Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas
DFPP4	Divisão de Fiscalização de Assistência Social e Outras Políticas Públicas
DOE	Diário Oficial do Estado
FEAS	Fundo Estadual de Assistência Social
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
NBASP	Norma Brasileira de Auditoria do Setor Público
NOB-SUAS	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
PACEX	Plano Anual de Controle Externo
PEAS	Plano Estadual de Assistência Social
PMAS	Plano Municipal de Assistência Social
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PPA	Plano Plurianual
SASC	Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
SEPLAN	Secretaria de Estado do Planejamento
SIAFE/PI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TCE/PI	Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

- Figuras

Figura 1 - Modalidade para recebimento dos Benefícios Eventuais.....	10
Figura 2 – Ações para a implementação dos Benefícios Eventuais	12
Figura 3 – Competência dos entes federados dispostos na LOAS	13
Figura 4 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.....	15
Figura 5 – Municípios piauienses que não responderam ao questionário.....	23
Figura 6 – Municípios que não possuem o PMAS	24
Figura 7 – Municípios que não regulamentaram os Benefícios Eventuais.....	26
Figura 8 – Municípios que não possuem resoluções do CMAS regulamentando os Benefícios Eventuais	27

- Gráficos

Gráfico 1 - Eixos Estratégicos/Previsão Orçamentária do PEAS.....	19
Gráfico 2 – Municípios que possuem o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS..	24
Gráfico 3 – Municípios que regulamentaram por meio de lei os Benefícios Eventuais...25	
Gráfico 4 – Municípios que possuem resoluções do CMAS regulamentando os Benefícios Eventuais	26

- Quadros

Quadro 1 - Eixos Estratégicos /objetivos estratégicos /previsão orçamentária do PEAS17	
Quadro 2 - Ações por Programa na Função Assistência Social.....	21

- Tabelas

Tabela 1 – Ações realizadas pela SASC	14
Tabela 2 - Valores previstos (R\$) por Programa na Função Assistência Social.....	20
Tabela 3 - Dotação prevista no PPA para os Benefícios Eventuais.....	20
Tabela 4 - Execução da despesa na Função Assistência Social por Programa.....	21
Tabela 5 – Execução dos Benefícios Eventuais (R\$) nos municípios piauienses.....	23

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
1.1. Objetivo e escopo do levantamento	7
1.2. Metodologia de análise	7
1.3. Estrutura do relatório.....	8
2. BENEFÍCIOS EVENTUAIS	9
2.1. Marcos Regulatórios	9
2.2. O que são Benefícios Eventuais	9
2.3. Modalidades de Benefícios Eventuais	10
2.4. Operacionalização dos Benefícios Eventuais	12
2.5. Financiamento dos Benefícios Eventuais.....	12
2.6. Correlação dos Benefícios Eventuais com os ODS	15
3. OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	16
3.1. Plano Estadual de Assistência Social (PEAS)	16
3.2. Os Benefícios Eventuais no PPA	19
4. EXECUÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	20
4.1. Execução dos Benefícios Eventuais no Programa Piauí Inclusivo – Governo do Estado20	
4.2. Execução dos Benefícios Eventuais nos município piauienses	22
5. REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES	23
6. POSSÍVEIS TEMAS DE AUDITORIAS.....	28
7. CONCLUSÃO	29
8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	30
APÊNDICE A – Portaria de Credenciamento.....	32
APÊNDICE B – Matriz de Planejamento.....	32

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de levantamento voltado a coletar informações sobre a regulamentação dos benefícios eventuais ofertados pelos municípios piauienses, com vistas a subsidiar futuras fiscalizações, atendendo à programação de fiscalização proposta para a Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas - DFPP no Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2023/2024, peça institucional de planejamento na qual foram definidas as diretrizes e os temas para as ações de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, no período de 01/04/2023 até 31/03/2024.

O presente trabalho de fiscalização consiste em levantamento previsto no art.177, III e no art.181 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e disciplinado pela Resolução TCE/PI nº 10/2020, utilizado para:

Art. 2º A fiscalização através de levantamento tem por finalidade:

I – conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, dos programas e das ações governamentais sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;

II – definir o objeto de futura fiscalização;

III – indicar os meios e os instrumentos a serem aplicados em futura fiscalização.

1.1. Objetivo e escopo do levantamento

O objetivo geral deste levantamento consiste em obter uma visão panorâmica acerca da regulamentação dos Benefícios Eventuais nos municípios do Estado do Piauí, a partir das normativas estabelecidas pelas Leis municipais e Resoluções do CMAS.

O escopo do presente trabalho abarca as unidades gestoras da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC, e Secretarias Municipais de Assistência Social dos 224 municípios do estado do Piauí.

1.2. Metodologia de análise

O Levantamento é um dos instrumentos de fiscalização disponíveis para serem realizados pelo controle externo. Possui arrimo jurídico no artigo 177, IV, c/c artigo 181 da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno), bem como regulamentação através da Resolução TCE/PI Nº 10/2020, de 10 de setembro de 2020, tendo como finalidades: (i) conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e das entidades da

administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, dos programas e das ações governamentais sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial; (ii) definir o objeto de futura fiscalização; (iii) indicar os meios e os instrumentos a serem aplicados em futura fiscalização e (iv) avaliar a viabilidade da realização da fiscalização.

Foi feito o levantamento em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP e com a Resolução TCE/PI Nº 10/2020, de 10/09/2020 que disciplina o procedimento de levantamento nesta Corte de Contas.

A metodologia empregada neste trabalho pode ser dividida em duas fases: Planejamento e Execução do Levantamento

Durante a fase de **PLANEJAMENTO** foram usadas várias estratégias metodológicas, entre as quais se destacam:

- a) Revisão da legislação e de documentos que regulamentam a atuação dos órgãos;
- b) Revisão de artigos e de processos de outros TC's referentes à temática, assim como de trabalhos anteriormente realizados pela DFPP, que guardam estreita relação com o presente objeto;
- c) Extrações eletrônicas de dados nos sistemas informatizados do MDS;
- c) Análise de informações cadastradas no SIAFE/PI e em Sistemas Internos do TCE;
- d) Informações nas unidades gestoras executoras da assistência social do estado do Piauí (SASC) e de todos os municípios do estado do Piauí;

A metodologia utilizada durante a **EXECUÇÃO DO LEVANTAMENTO** compreendeu:

- a) Aplicação de questionário junto às unidades jurisdicionadas incluídas no presente levantamento;
- b) Extração de dados nos relatórios internos do TCE/PI e no SIAFE/PI;
- c) Análise documental;
- d) Pesquisa via *internet*.

1.3. Estrutura do relatório

O relatório encontra-se estruturado em quatro partes. Na primeira são apresentadas as definições legais sobre Benefícios Eventuais; as modalidades previstas nas normativas; os aspectos da operacionalização nas situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade; os aspectos fundamentais para garantia de financiamento das ofertas, apresentando o papel de cada ente federado e as conexões

potenciais entre os Benefícios Eventuais e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Na segunda parte foi apresentada a previsão dos Benefícios Eventuais nos instrumentos de planejamento, PEAS e PPA. Na terceira, a execução da despesa com os Benefícios Eventuais pelos municípios. E, por fim, na quarta, é apresentado um panorama com a consolidação e análise dos dados obtidos no Levantamento sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais nos municípios piauienses.

2. BENEFÍCIOS EVENTUAIS

2.1. Marcos Regulatórios

Os Benefícios Eventuais são provisões da Política de Assistência Social, de caráter complementar e provisório, prestados conforme determina o art. 22 da LOAS, aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Com os avanços normativos instituídos a partir da Constituição Federal de 1988 e o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), os benefícios eventuais foram tomando forma à medida que a política de assistência social se consolidava como direito do cidadão e dever do Estado.

Os principais marcos regulatórios nacionais sobre Benefícios Eventuais são a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) – Lei 8.742/1993, alterada pela Lei 12.435/2011, Decreto Federal 6.307/2007, Resolução do Conselho Federal de Assistência Social - CNAS 212/2006 e Resolução CNAS 39/2012, que estabeleceram critérios orientadores para a regulamentação, provisão e cofinanciamento de benefícios eventuais, no âmbito da política pública de Assistência Social pelos municípios, pelo Distrito Federal (DF) e pelos estados.

2.2. O que são Benefícios Eventuais

Os Benefícios Eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Trata-se de benefício destinado a atender ao conjunto de eventualidades possíveis de ocorrer com qualquer cidadão e que precisam contar com o pronto atendimento do poder público.

Podem receber os Benefícios Eventuais pessoas e famílias com renda igual ou menor que meio salário-mínimo por cada pessoa da família (renda per capita) e,

preferencialmente, estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

A concessão e o valor dos Benefícios Eventuais serão definidos pelos Estados, Distrito federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social (art.22 e § 1º da LOAS, com redação dada pela lei nº 12.435, de 2011).

2.3. Modalidades de Benefícios Eventuais

Os Benefícios Eventuais são uma forma de proteção social que atende às necessidades básicas dos cidadãos que enfrentam situações de vulnerabilidade social ou calamidade pública. Eles complementam as demais políticas de assistência social e têm como objetivo garantir a proteção social e a promoção dos direitos humanos e da cidadania dos indivíduos e famílias em situações de risco e vulnerabilidade, portanto, têm caráter emergencial e não são destinados a serem concedidos de forma contínua, como ocorre com os benefícios assistenciais regulares.

Estão previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e regulamentados pelo Decreto nº 6.307/2007 e são concedidos em quatro modalidades:

Figura 1 - Modalidade para recebimento dos Benefícios Eventuais



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI - 2023.

As Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS-2018 consolidaram e estabeleceram os objetivos, princípios e diretrizes gerais sobre regulamentação e oferta dos Benefícios Eventuais, enfatizando-os como direito socioassistencial que, integrados às demais ofertas do SUAS, restabelecem de forma imediata as seguranças sociais garantidas às cidadãs e aos cidadãos que vivenciam situação temporária de vulnerabilidade.

De acordo com essa normativa, o Benefício Eventual por situação de nascimento, com base na Resolução CNAS nº212/06 deve atender, prioritariamente, as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

- Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;
- Apoio à mãe e/ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento.

O Benefício Eventual por situação de morte pode ser ofertado em pecúnia, por uma única parcela ou mais, em bens de consumo, ou com a prestação de serviços na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar. O Decreto nº 6.307/2007 e a Resolução CNAS nº 212/2006, em seus artigos 4º, 8º e 9º, respectivamente, indicam quais ofertas contemplam o benefício eventual por situação de morte:

- As despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes;
- A cobertura das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e o ressarcimento, no caso de perdas e danos causados pelo não acesso ao Benefício Eventual no momento necessário.

A vulnerabilidade temporária disposta no Decreto 6.307/2007 é para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família. A vulnerabilidade temporária se manifesta de diversas formas, entre elas: ausência de alimentos, ausência de documentação civil básica, abrigo/residência, violências, ruptura de vínculos familiares e situações de ameaça à vida.

O auxílio de Calamidade Pública é para o atendimento das vítimas de calamidade pública, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas. São exemplos de algumas formas de provisões de benefícios eventuais que podem ser prestados nas situações de calamidade, conforme necessidade e demanda dos requerentes:

- Pagamento de aluguel em situação de desastres;
- Itens essenciais para família desalojada;
- Auxílio para re aquisição de bens residenciais danificados em desastres;
- Pagamento de despesas com velório e sepultamento de pessoa falecida em decorrência da calamidade.

Essas provisões não esgotam as possibilidades de concessão do benefício, que deverão dar respostas para a população nas situações de calamidades públicas e emergências a partir da leitura da realidade local. A oferta de Benefício Eventual na

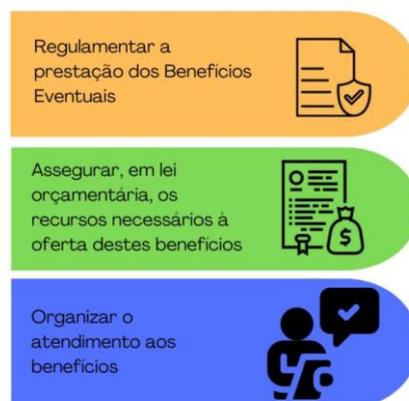
situação de calamidade pública se destina a atender situações específicas de famílias e indivíduos afetados.

2.4. Operacionalização dos Benefícios Eventuais

Em conformidade com as alterações promovidas na LOAS pela Lei nº 12.435, de 2011, a concessão e o valor dos Benefícios Eventuais devem ser definidos pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, com base em critérios e prazos estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

A Resolução sobre critérios e prazos para os Benefícios Eventuais, aprovada pelo Conselho, deve ser baseada em diagnóstico da Vigilância Socioassistencial sobre as vulnerabilidades e os riscos dos indivíduos e das famílias no território. Portanto, os municípios devem estruturar um conjunto de ações, tais como mostrado na Figura 2:

Figura 2 – Ações para a implementação dos Benefícios Eventuais



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2023.

O objetivo final é garantir que os benefícios eventuais sejam distribuídos de maneira justa e eficaz, proporcionando suporte às pessoas em situações de vulnerabilidade temporária.

2.5. Financiamento dos Benefícios Eventuais

O financiamento da Assistência Social no SUAS se realiza mediante cofinanciamento dos três entes federados (capítulo V da LOAS), devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social. Em relação ao pagamento de Benefícios Eventuais, as competências dos entes federados estão dispostas na LOAS, conforme se vê na Figura 3.

Figura 3 – Competência dos entes federados dispostos na LOAS



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2023.

Desse modo, a legislação deixa claro que o Estado também participa do cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, repassando recursos aos municípios e prestando apoio técnico para atualização da legislação da oferta e concessão dos benefícios eventuais.

O estado do Piauí segue as normativas federais para tratar o que são e como podem ser ofertados os Benefícios Eventuais e os cofinancia, conforme disponibilidade orçamentária, a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Por meio do Ofício Nº: 2137/2023/SASC-PI/GAB/SUAS Teresina/PI, de 24 de novembro de 2023 (**Peça nº 8**), a SASC informou que:

- Os procedimentos para o cofinanciamento estadual se iniciaram com a edição, pelo Governo do Estado do Piauí, do Decreto regulamentar nº 17.528, de 07 de dezembro de 2017, bem como com a pactuação na Comissão Intergestores Bipartite do Piauí – CIB/PI, através da Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de 2018, e pela aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social da Resolução nº 06, de 21 de fevereiro de 2018.

- Após a elaboração dessas normas, já no mês de fevereiro se iniciou a pactuação com municípios, definindo-se pisos e metas, Termo de Aceite e abertura de conta para execução do cofinanciamento, sendo todo o processo realizado através do Sistema SASC Integração.

- O processo contínuo de capacitações e apoio técnico, presencial e virtual, desenvolvido nos últimos 4 (quatro) anos para efetivação do cofinanciamento buscou,

inicialmente, potencializar a habilitação para ampliar o número de municípios contemplados.

- Em 2019, todos os Territórios de Desenvolvimento foram visitados e 49 (quarenta e nove) municípios contaram com apoio na modalidade presencial *in loco*.

- Nos anos 2020 e 2021, em razão da Pandemia COVID-19, iniciou-se o acompanhamento e apoio técnico virtual, tendo sido retomada a modalidade presencial no ano de 2022, com 29 (vinte e nove) municípios visitados, continuando-se em 2023 com 35 (trinta e cinco) municípios.

- Em 2023 foi publicada a Resolução nº 02/2023 da Comissão Intergestora Bipartite - CIB/PI que estabeleceu alguns critérios para o recebimento do cofinanciamento a partir do quarto trimestre deste ano.

Seguiram informando que no quadriênio foram realizadas 49 (quarenta e nove) atividades de formação, assessoramento e apoio técnico por meio de cursos, oficinas e seminários. O foco dos apoios técnicos, no que diz respeito ao cofinanciamento, voltou-se para os pisos, execução financeira e saldos.

Para 2024, a SASC priorizará o acompanhamento, o apoio técnico e a potencialização do disposto no artigo 30 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. Para tanto, encaminharam minuta do Plano de Providências aos 224 (duzentos e vinte e quatro) municípios, enfatizando a necessidade de atualização dos instrumentos legais do Conselho, Fundo e Lei Municipal de Assistência Social, incluindo-se, nesta ou em lei específica, os critérios de concessão dos benefícios eventuais. Atualmente, está na fase de recebimento dos Planos de Providências, para que, com base neles, possam concluir o Plano de Acompanhamento e Apoio Técnico aos municípios.

Acerca das ações realizadas por esta Secretaria no apoio técnico aos municípios para atualização da legislação e execução da concessão dos benefícios eventuais da assistência social no Estado do Piauí, a SASC informou que o apoio se iniciou em 2018, conforme Tabela 1:

Tabela 1 – Ações realizadas pela SASC

Ano	Quantidade de municípios beneficiados	Observações
2018	75	Habilitados
2019	212	Habilitados
2020	208	Habilitados * Houve redução por conta de pendências na prestação de contas
2021	200	Habilitados * Houve redução por conta de pendências na prestação de contas
2022	203	Habilitados
2023	206	Habilitados

Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2023 com dados informados pelo SASC.

2.6. Correlação dos Benefícios Eventuais com os ODS

Os Benefícios Eventuais da assistência social podem estar correlacionados com diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que são metas globais estabelecidas pelas Nações Unidas para promover um desenvolvimento sustentável em diferentes áreas. Aqui estão algumas conexões potenciais entre os Benefícios Eventuais e alguns ODS específicos:

Figura 4 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS



Fonte: <https://gtagenda2030.org.br/ods/>

1. ODS 1 – Erradicação da Pobreza

- Benefícios Eventuais, como auxílio alimentação e auxílio funeral, muitas vezes são destinados a famílias em situação de extrema pobreza, contribuindo para a redução da pobreza.

2. ODS 2 – Erradicação da Fome

- O auxílio alimentação fornecido por meio dos Benefícios Eventuais contribui para a promoção da segurança alimentar e está alinhado com o ODS de Fome Zero.

3. ODS 3 Saúde e Bem-Estar

- Benefícios Eventuais, como auxílio natalidade e auxílio funeral, podem ter impactos diretos na saúde e bem-estar das famílias, proporcionando suporte em momentos críticos.

4. ODS 5 – Igualdade de Gênero:

- O auxílio natalidade e outros benefícios relacionados à maternidade podem contribuir para promover a igualdade de gênero, oferecendo suporte financeiro em momentos importantes da vida das mulheres.

5. ODS 10 – Redução das Desigualdades:

- Benefícios Eventuais, ao atenderem situações de vulnerabilidade temporária, contribuem para reduzir as desigualdades ao proporci-

onar suporte adicional às famílias que enfrentam dificuldades específicas.

6. ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis

- Em situações de calamidade pública, Benefícios Eventuais, como auxílio para reconstrução, podem contribuir para a recuperação de comunidades afetadas, alinhando-se com o ODS de Cidades e Comunidades Sustentáveis.

7. ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação:

- A operacionalização eficaz dos Benefícios Eventuais muitas vezes requer parcerias entre governos, organizações não governamentais e setor privado, alinhando-se ao ODS 17.

Essas conexões destacam como a assistência social, por meio dos Benefícios Eventuais, pode desempenhar um papel significativo na consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para um mundo mais justo e equitativo. Integrar esses benefícios em estratégias mais amplas de desenvolvimento sustentável é essencial para enfrentar os desafios complexos que o mundo enfrenta.

3. OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1. Plano Estadual de Assistência Social (PEAS)

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), em seu art. 30, estabelece que são requisitos obrigatórios para os repasses de recursos aos Estados e municípios e ao Distrito Federal: Conselho de Assistência Social, Fundo de Assistência Social e Plano de Assistência Social.

O Plano de Assistência Social é um instrumento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) na perspectiva do SUAS e está previsto na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2012), sendo a responsabilidade da elaboração do gestor federal, estadual, distrital e municipal em consonância com a Política Nacional de Assistência Social.

No âmbito estadual a Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Estado do Piauí - SASC/PI, órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social e as determinações estabelecidas pela Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS apresentou o Plano Estadual de Assistência Social o quadriênio 2020-2023, como um instrumento de planejamento estratégico para contribuir com a efetivação da política pública de assistência social.

O PEAS 2020-2023 constitui um dos instrumentos de planejamento e de fortalecimento da política e assistência social no estado e tem como objetivo contribuir com a efetivação da política pública de assistência social, conforme as competências nacionalmente definidas para o ente estadual. Foi aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS em 16/09/2020, por meio da Resolução de nº 18/2020, e publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 181, de 24/09/2020

As ações previstas foram desenvolvidas para o quadriênio 2020-2023 no âmbito da gestão do SUAS, Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, além de ações da Política de Direitos Humanos, Segurança Alimentar e Nutricional, Trabalho e Empreendedorismo, e Mediadas Socioeducativas em meio aberto integradas com o SUAS.

Na elaboração do citado documento, considerou-se o PPA (2020-2023), o Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026) e o Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS. Foi constituído por 9 eixos estratégicos e 19 objetivos estratégicos com previsão orçamentária de R\$ **167.209.126,90** conforme detalhamento no Quadro 1:

Quadro 1 - Eixos Estratégicos /objetivos estratégicos /previsão orçamentária do PEAS

EIXO ESTRATÉGICO	OBJETIVO ESTRATÉGICO	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA R\$
I - Gestão do Trabalho e Educação Permanente no SUAS	✓ Implementar Ações de Estruturação e fortalecimento da Educação Permanente no Estado do Piauí.	300.000,00
	✓ Qualificar os servidores estaduais de acordo com a política Nacional e Estadual de Educação Permanente do SUAS.	350.000,00
	✓ Promover as ações de capacitação e Apoio técnico de forma permanente aos trabalhadores municipais do SUAS com estratégias inovadoras e efetivas, de modo a atender os percursos formativos da educação permanente.	650.000,00
SUBTOTAL		1.300.000,00
II - Vigilância Socioassistencial no SUAS	✓ Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial do SUAS no Estado do Piauí.	22.065.922,20
SUBTOTAL		22.065.922,20
III - Regulação do SUAS	✓ Regular o SUAS Estadual e induzir a regulação no âmbito dos municípios.	100.000,00
SUBTOTAL		100.000,00
IV - Gestão Democrática e Participativa no SUAS	✓ Fortalecer a CIB viabilizando suas atividades.	20.000,00
	✓ Fortalecer a participação social e o controle social no âmbito da política de Assistência Social e demais políticas vinculadas à SASC.	2.802.402,29
	✓ Aprimorar e ampliar a comunicação institucional promovendo a criação de mecanismos de comunicação perso-	100.000,00

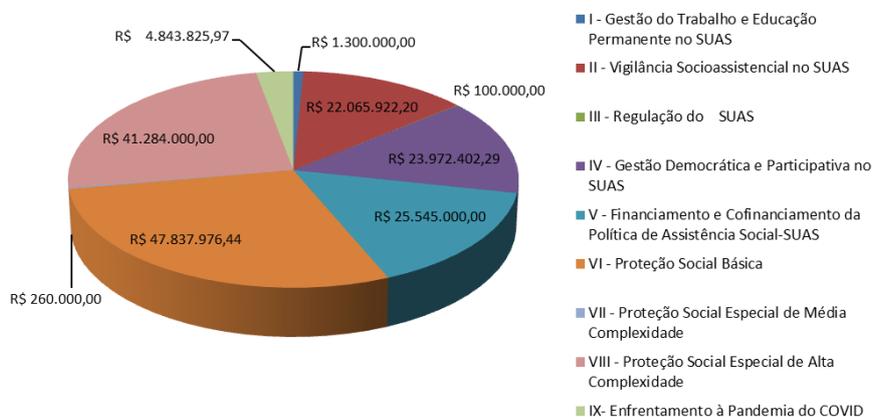
	nalizados, simplificados e com conteúdo de qualidade.	
	✓ Fortalecer a participação da Rede Socioassistencial privada do SUAS.	21.050.000,00
SUBTOTAL		23.972.402,29
V - Financiamento e Cofinanciamento da Política de Assistência Social-SUAS	✓ Efetivar o cofinanciamento estadual para a gestão e oferta da política de assistência social nos municípios.	25.520.000,00
	✓ Planejar, acompanhar a execução orçamentária e financeira das ações do FEAS e monitorar o preenchimento e análise das prestações de contas.	25.000,00
SUBTOTAL		25.545.000,00
VI - Proteção Social Básica	✓ Fortalecer o atendimento à Primeira Infância nos Territórios- Programa Criança Felix.	5.398.352,00
	✓ Ampliar a cobertura dos Serviços da Proteção Social Básica do SUAS, com suporte no conceito de territorialização da PNAS.	100.000,00
	✓ Fortalecer a gestão e operacionalização dos benefícios no SUAS, aprimorando a gestão compartilhada do Benefício de Prestação Continuada (BPC), do Programa Bolsa Família, e a provisão dos benefícios eventuais, dentre outros benefícios.	2.080.383,04
	✓ Fomentar a implementação de ações de promoção da cidadania através do acesso a documentação civil básica e acesso ao mundo do trabalho.	15.119.932,80
	✓ Implementar a Segurança Alimentar e Nutricional no Estado do Piauí com interface no SUAS.	25.139.308,60
SUBTOTAL		47.837.976,44
VII - Proteção Social Especial de Média Complexidade	✓ Fortalecer a gestão dos serviços de proteção social de média complexidade nos municípios piauienses com atenção à heterogeneidade do território.	260.000,00
SUBTOTAL		260.000,00
VIII - Proteção Social Especial de Alta Complexidade	✓ Fortalecer a gestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade em gestão estadual e municipal.	41.284.000,00
SUBTOTAL		41.284.000,00
IX- Enfrentamento à Pandemia do COVID	✓ Implementar o Plano Estadual de Contingência da Assistência Social para enfrentamento ao COVID 19.	4.843.825,97
SUBTOTAL		4.843.825,97
TOTAL		167.209.126,90

Fonte: Elaborado pelo TCE/PI – 2023 com dados obtidos no PEAS – 2020 a 2023.

A provisão dos Benefícios Eventuais, um dos objetivos do Eixo VI do PEAS, está prevista no art. 13. da LOAS, inciso I (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) ao estabelecer que compete aos Estados destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social.

Conforme o quadro abaixo, a Proteção Social Básica, no Eixo Estratégico VI do PEAS, foi a que teve maior previsão de recursos, R\$ 47.837.976,44 que equivale a 28,61% do valor total previsto.

Gráfico 1 - Eixos Estratégicos/Previsão Orçamentária do PEAS



Fonte: Elaborado pelo TCE/PI – 2023 com dados obtidos no PEAS – 2020 a 2023.

Desse total de R\$ 47.837.976,44, previsto para a proteção social básica, R\$ 2.080.383,04 foram para a ação de fortalecimento da gestão e operacionalização dos benefícios no SUAS, aprimoramento da gestão compartilhada do benefício de Prestação Continuada (BPC), do Programa Bolsa Família e para provisão dos benefícios eventuais representando 4,35% do total de recursos.

3.2. Os Benefícios Eventuais no PPA

O Plano Plurianual (PPA), com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública.

A Lei nº 7.326/2019, publicada no DOE nº 005 de 8/1/2020, instituiu o Plano Plurianual do Estado do Piauí para o quadriênio 2020-2023 em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 05, de 12 de julho de 1991, na Lei Complementar nº 87, de 22 de agosto de 2007 e no art.178, inciso I da Constituição Estadual.

Considerando apenas a função **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, objeto desse trabalho, tem-se que houve uma previsão para tal função de **R\$ 356.238.343,00** para os quatro exercícios que foram distribuídos em 02 programas:

- ✓ 007- Piauí Inclusivo
- ✓ 0010 – Gestão Eficiente e Transparente

Tabela 2 - Valores previstos (R\$) por Programa na Função Assistência Social

PROGRAMAS	2020	2021	2022	2023	TOTAL
0007 – Piauí Inclusivo	49.358.896,00	47.489.426,00	65.247.915,00	75.604.155,00	237.700.392,00
0010 – Gestão Eficiente e Transparente	25.934.000,00	28.495.341,00	23.450.000,00	40.658.610,00	118.537.951,00
TOTAL	75.292.896,00	75.984.767,00	88.697.915,00	116.262.768,00	356.238.343,00

Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2023 com dados obtidos no site da SEPLAN – Plano Plurianual – PPA 2020 a 2023 – Revisado/Abril 2023.

No PPA é possível verificar que a dotação orçamentária, prevista para os Benefícios Eventuais para o quadriênio 2020-2023 foi no valor de **R\$ 4.107.405,00** conforme tabela abaixo.

Tabela 3 - Dotação prevista no PPA para os Benefícios Eventuais

		2020	2021	2022	2023
		Valor Meta Física (R\$)			
3147 – Cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial do SUAS e Benefícios Eventuais					
Produto	Território				
Municípios c/ Benefícios Eventuais Cofinanciados	TD0 - Estado	1.000.000,00	1.011.305,00	1.028.030,00	1.068.070,00
Municípios c/ Proteção Social de Alta Complexidade Cofi	TD1 - Planície Litorânea	500.000,00	505.305,00	510.036,00	522.070,00
	TD2 - Cocais	500.000,00	503.000,00	509.000,00	523.000,00
	TD4 – Entre Rios	500.000,00	503.000,00	509.000,00	523.000,00
Municípios com Serv. De Proteção Social Básica Cofi	TD0 - Estado	1.500.000,00	1.511.305,00	1.528.031,00	1.568.070,00
Município c/ Proteção Social de Média Complex Cofi	TD0 - Estado	2.000.000,00	2.011.305,00	2.028.032,00	2.068.070,00
TOTAL		6.000.000,00	6.045.220,00	6.112.129,00	6.272.280,00

Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2023 com dados obtidos no site da SEPLAN – Plano Plurianual – PPA 2020 a 2023 – Revisado/Abril 2023.

4. EXECUÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

4.1. Execução dos Benefícios Eventuais no Programa Piauí Inclusivo – Governo do Estado

Na vigência do Plano Plurianual (2020-2023) foram empenhados, até o dia **05/12/2023**, pelo Poder Executivo Estadual na Função Assistência Social o valor de R\$ 409.340.197,29 correspondendo a 72,19% da dotação atualizada do PPA de R\$ 566.995.868,00.

No campo de programa de governo, tem-se que as despesas empenhadas foram concentradas no programa PIAUÍ INCLUSIVO com 66,15% e no programa GESTÃO EFICIENTE com 33,85% do total empenhado.

Tabela 4 - Execução da despesa na Função Assistência Social por Programa

Programa	Empenhado (R\$)	Percentual %
0010 - Gestão Eficiente	138.574.862,41	33,85
0007 – Piauí Inclusivo	270.765.334,88	66,15
TOTAL	409.340.197,29	100,00%

Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2023 com dados obtidos no SIAFE do dia 05/12/2023.

No tocante à execução dos programas por ações, no programa PIAUÍ INCLUSIVO a ação de “Cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial do SUAS e Benefícios Eventuais” teve a 5ª maior destinação dos recursos, R\$ 20.467.727,17, o que equivale 7,56% do total empenhado.

Quadro 2 - Ações por Programa na Função Assistência Social

AÇÕES EXECUTADAS POR PROGRAMAS	EMPENHADO (R\$)
GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	138.574.862,41
GESTÃO DE PESSOAS	83.841.721,16
ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	54.733.141,25
PIAUÍ INCLUSIVO	270.765.334,88
REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR (SEDE, UNIDADE GESTORAS E SINE), CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E UNIDADES DE ACOLHIMENTO	103.600.204,91
INCLUSÃO DE USUÁRIOS, GRUPOS ESPECÍFICOS PARA O ACESSO A PROJETOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHO	44.759.612,10
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EMPREENDEDORISMO	31.231.489,81
IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO SISAN	25.408.489,67
COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DO SUAS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS.	20.467.727,17
AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGENCIAIS	19.088.324,51
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	5.185.809,60
REGIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, POPULAÇÃO DE RUA, MULHERES E IDOSOS.	3.710.083,97
FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DAS POLITICAS VINCULADAS A SASC	3.624.557,48
APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	3.353.770,15
MODERNIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.015.042,20
FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	2.547.908,84
FORTALECIMENTO DO CADASTRO ÚNICO E DA INTERSETORIALIDADE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E MONITORAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL	1.370.536,85
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ESCOLA DE CONSELHO	679.807,99
APOIO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS	659.657,70
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PIAUÍ	397.931,71

APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A INSTANCIA ESTADUAL DE CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	270.528,00
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO VIVA O SEMIÁRIDO EM PARCERIA COM O FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - FIDA	260.766,00
PROMOÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO E CULTURA EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.	258.384,71
PROMOÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL	239.667,50
PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS AOS SEGMENTOS SOCIAIS (POVOS INDÍGENAS, POVOS DE TERREIROS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, LGBTQI, POPULAÇÃO NEGRA, MIGRANTE, MORADORES DE RUA) E ENFRENTAMENTO A TORTURA E AO TRABALHO ESCRAVO	181.120,00
PROMOÇÃO DE AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO SINE	146.312,50
EXECUÇÃO DO PROGRAMA ECOANDO LIBERDADE - ACOMPANHAMENTO DE JOVENS EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	118.074,00
IMPLEMENTAÇÃO DA CAMPANHA LEÃO AMIGO	59.510,35
REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM FORMAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA	56.457,50
IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SIPIA CT E SIPIA SINASE	32.747,58
PROMOÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	24.355,00
IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE SOCIOEDUCAÇÃO	16.457,08
TOTAL GERAL	409.340.194,29

Fonte: Elaborado pelo TCE/PI – 2023 com dados obtidos no SIAFE do dia 05/12/2023.

Observa-se que os recursos dos Benefícios Eventuais estão incluídos em uma das ações do programa Piauí Inclusivo: “Cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial do SUAS e Benefícios Eventuais”, no entanto, pelo SIAFE, não se consegue verificar o quanto desse valor no montante de R\$ 20.467.727,17 foi empenhado especificamente para a execução dos Benefícios Eventuais.

Nesse contexto, foi enviada a SASC uma solicitação de documentação acerca dos valores repassados aos municípios piauienses a título de cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, no quadriênio 2020-2023, com a finalidade de fazer o comparativo entre os valores previstos e executados, porém, sem resposta.

4.2. Execução dos Benefícios Eventuais nos município piauienses

De acordo com dados obtidos no Sistema SAGRES o valor executado pelos municípios na concessão dos Benefícios Eventuais no quadriênio 2020-2023 é de R\$ 31.798.272,18, contudo, esse valor pode ser ainda maior tendo em vista que os municípios usam denominações diferentes para registrar os Benefícios Eventuais nos empenhos, tais como: benefício eventual, benefícios eventuais, benefício eventuais, auxílio funeral, dentre outras. Essa falta de padronização na denominação dificulta o levantamento preciso do valor empenhado pelos municípios na concessão desses benefícios.

Tabela 5 – Execução dos Benefícios Eventuais (R\$) nos municípios piauienses

Valores previstos (R\$) por Programa na Função Assistência Social	Valores no quadriênio – 2020 – 2023 (R\$)
Benefícios Eventuais	29.939.805,13
Auxílio Funeral	136.832,65
Calamidade	1.721.634,40
TOTAL	31.798.272,18

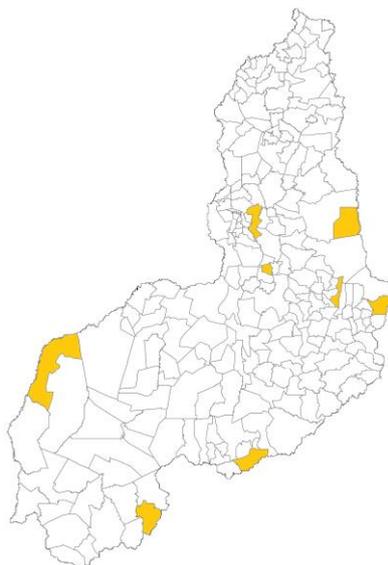
Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2023 com dados obtidos no SAGRES do dia 12/12/2023.

5. REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES

Com a finalidade de obter informações sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais nos municípios piauienses foi encaminhado para cada um dos 224 municípios, questionário por e-mail, contendo três questões objetivas: a primeira indagava se o município possuía o Plano Municipal de Assistência Social, a segunda, se o município tinha regulamentado os benefícios eventuais e a terceira, se os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais tinham sido aprovados pelos respectivos conselhos municipais de assistência social.

Dos 224 municípios piauienses, 8 não responderam ao questionário: Assunção do Piauí, Avelino Lopes, Dirceu Arcoverde, Fronteiras, Passagem Franca, Ribeiro Gonçalves, Santo Antônio de Lisboa e Várzea Grande.

Figura 5 – Municípios piauienses que não responderam ao questionário

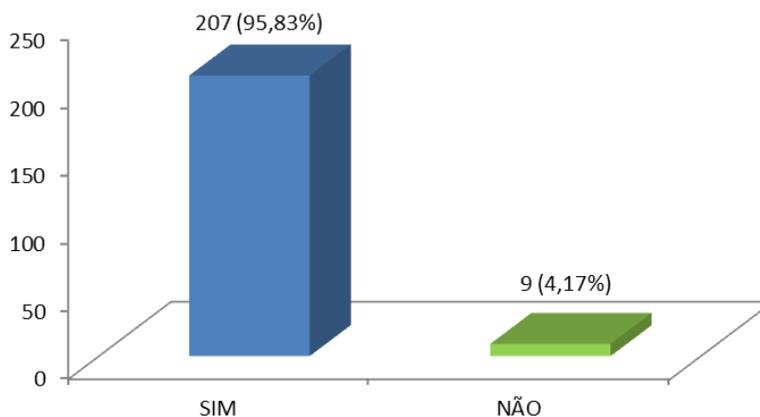


Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2023.

No primeiro questionamento sobre a existência do Plano Municipal de Assistência Social no município, dos 216 que responderam à pesquisa, 95,83% (207) afir-

maram possuir o PMAS, contudo, 9 municípios ainda executam a política sem a utilização do plano, mesmo sendo este um dos requisitos obrigatórios estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), em seu art. 30, para os repasses de recursos aos Estados e municípios e ao Distrito Federal.

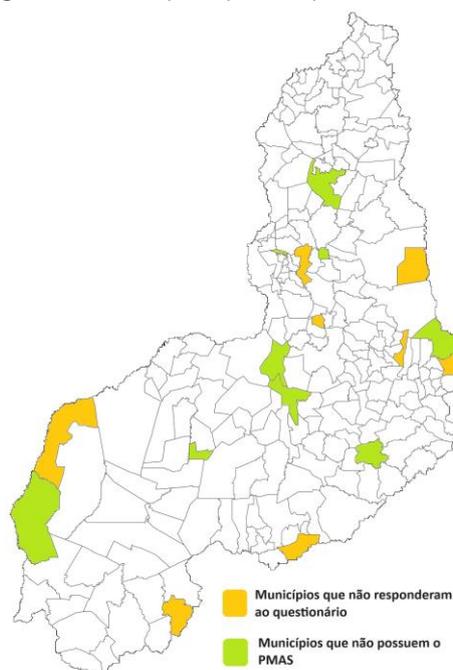
Gráfico 2 – Municípios que possuem o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS



Fonte: Elaborado pelo TCE/PI – 2023.

O Plano de Assistência Social é um instrumento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) na perspectiva do SUAS e está previsto na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2012), sendo a responsabilidade da elaboração do gestor federal, estadual, distrital e municipal em consonância com a Política Nacional de Assistência Social.

Figura 6 – Municípios que não possuem o PMAS

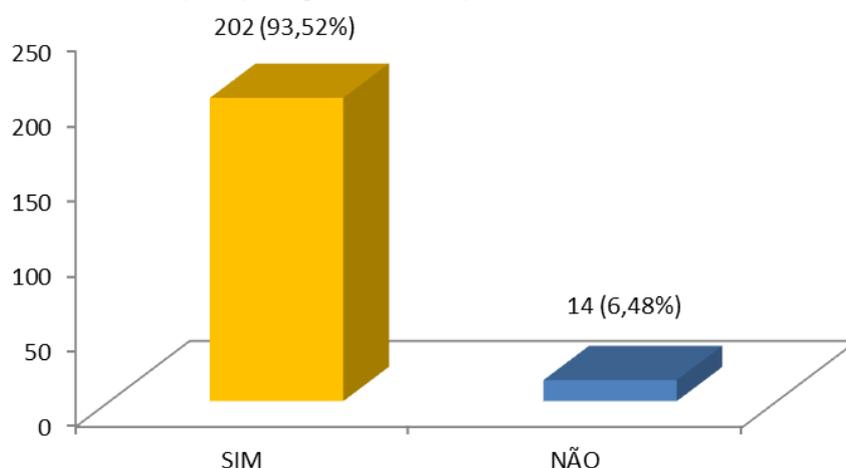


Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2023.

Os municípios que informaram não possuir o PMAS foram: Campo Maior, Colônia do Gurgueia, Miguel Leão, Nazária, Pio IX, Prata do Piauí, Santa Filomena, São Francisco de Assis do Piauí e São José do Peixe.

Na sequência, o levantamento questionou sobre a existência de lei municipal regulamentando os Benefícios Eventuais. Como respostas, 202 municípios informaram que possuem regulamentação em lei municipal e 14 que não possuem lei específica para Benefícios Eventuais. Desse modo, os dados comprovam que quase a totalidade dos municípios piauienses que participaram do questionamento encaminhando suas respostas já instituiu a base legal para oferta e concessão dos Benefícios Eventuais.

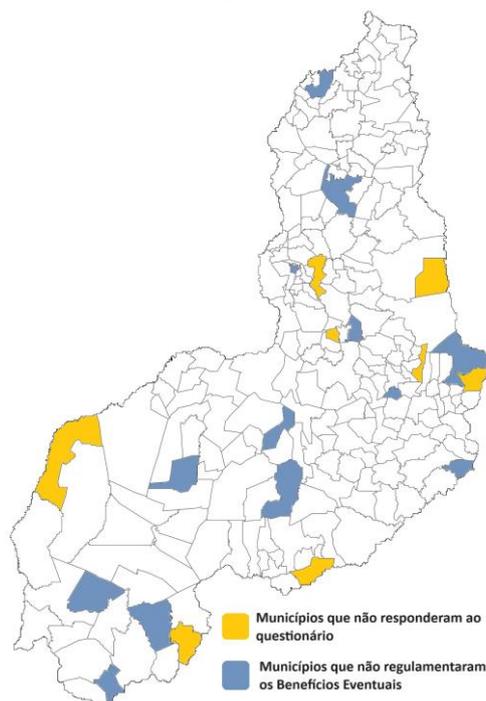
Gráfico 3 – Municípios que regulamentaram por meio de lei os Benefícios Eventuais



Fonte: Elaborado pelo TCE/PI – 2023.

Os municípios que não regulamentaram os Benefícios Eventuais são: Acauã, Agricolândia, Aroeiras do Itaim, Brejo do Piauí, Campo Maior, Curimatá, Flores do Piauí, Luzilândia, Manoel Emídio, Monte Alegre do Piauí, Novo Oriente do Piauí, Pio IX, São Julião e Sebastião Barros.

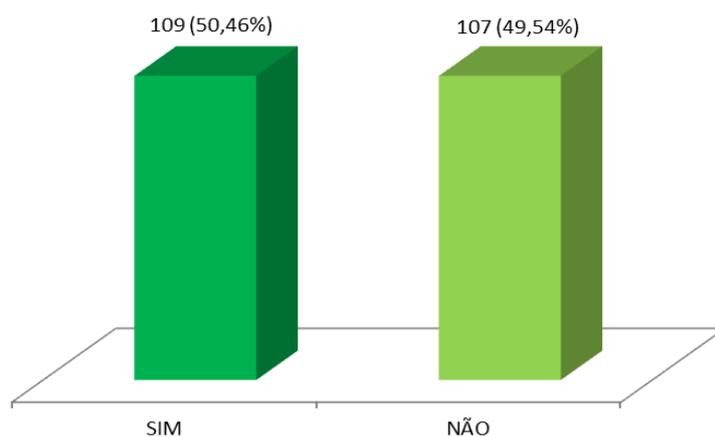
Figura 7 – Municípios que não regulamentaram os Benefícios Eventuais



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2023.

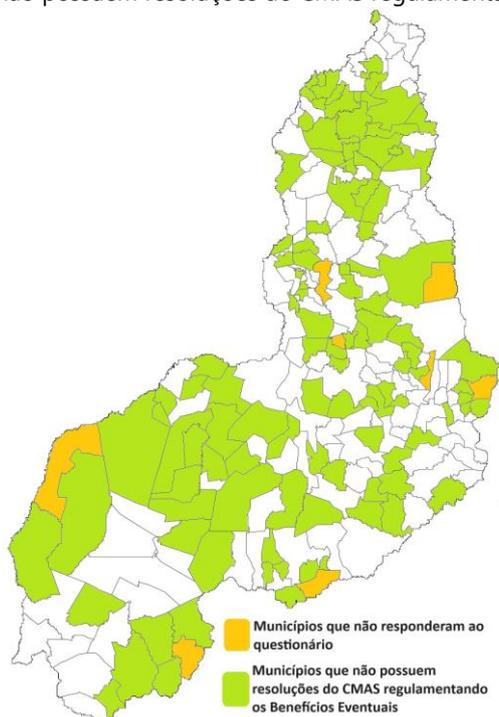
Quando questionados sobre a existência de resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) regulamentando os Benefícios Eventuais, 50,46% dos municípios informaram possuir resoluções do CMAS, no entanto, 49,54% ainda não possuem.

Gráfico 4 – Municípios que possuem resoluções do CMAS regulamentando os Benefícios Eventuais



Fonte: Elaborado pelo TCE/PI – 2023.

Figura 8 – Municípios que não possuem resoluções do CMAS regulamentando os Benefícios Eventuais



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2023.

Os municípios que não possuem resoluções do CMAS regulamentando os Benefícios Eventuais são:

Acauã	Agricolândia	Água Branca
Alegres do Piauí	Alvorada do Gurguéia	Angical do Piauí
Anísio de Abreu	Antônio Almeida	Aroazes
Aroeiras do Itaim	Arraial	Baixa Grande do Ribeiro
Barra D'Alcântara	Barras	Batalha
Belém do Piauí	Bertolândia	Boa Hora
Bocaina	Bonfim do Piauí	Boqueirão do Piauí
Brasileira	Brejo do Piauí	Cabeceiras do Piauí
Caldeirão Grande do Piauí	Campinas do Piauí	Campo Alegre do Fidalgo
Campo Maior	Canavieira	Canto do Buriti
Capitão de Campos	Capitão Gervásio Oliveira	Caraúbas do Piauí
Caxingó	Colônia do Piauí	Conceição do Canindé
Cristino Castro	Curimatá	Currálinhos
Elizeu Martins	Esperantina	Fartura do Piauí
Flores do Piauí	Francisco Macedo	Guadalupe
Guaribas	Ilha Grande	Inhuma
Itaueira	Jatobá do Piauí	Jerumenha
João Costa	Joca Marques	Júlio Borges

Lagoa de São Francisco	Lagoa do Barro do Piauí	Lagoa do Piauí
Lagoa do Sítio	Luzilândia	Madeiro
Manoel Emídio	Marcos Parente	Matias Olímpio
Mosenhor Gil	Monte Alegre do Piauí	Morro Cabeça no Tempo
Morro do Chapéu do Piauí	Nazária	Nossa Senhora dos Remédios
Novo Oriente do Piauí	Novo Santo Antônio	Olho D'água do Piauí
Paquetá do Piauí	Parnaguá	Patos do Piauí
Pau Darco do Piauí	Pavussu	Pedro II
Pedro Laurentino	Pio IX	Piracuruca
Piripiri	Prata do Piauí	Regeneração
Santa Cruz do Piauí	Santa Filomena	Santa Rosa do Piauí
São Braz do Piauí	São Félix do Piauí	São Francisco de Assis do Piauí
São Francisco do Piauí	São João da Canabrava	São João da Fronteira
São João do Arraial	São José do Divino	São José do Piauí
São Julião	São Lourenço do Piauí	São Miguel do Tapuio
Sebastião Barros	Sebastião Leal	Sigefredo Pacheco
Socorro do Piauí	Tanque do Piauí	União
Uruçuí	Wall Ferraz	

No caso da inexistência da resolução, a lei municipal supre esta demanda, mesmo que o viés da participação social fique comprometido, quando comparado à resolução de um Conselho Municipal de Assistência Social ativo e efetivo.

6. POSSÍVEIS TEMAS DE AUDITORIAS

Após o Levantamento realizado verificou-se que alguns temas demandam ações de controle em futuras fiscalizações, sobre os quais se destacam:

1. Fiscalização dos Planos Estadual e Municipais de Assistência Social: ações previstas, serviços, projetos, programas e benefícios;
2. Financiamento das ações de assistência social: acompanhamento do co-financiamento dos entes federados.
3. Órgãos de controle social: infraestrutura, recursos materiais, humanos, financeiros e efetividade das ações.

7. CONCLUSÃO

Por meio da análise do Levantamento Estadual foi possível apresentar um panorama de como está organizada a regulamentação dos benefícios eventuais nos municípios piauienses, a partir das normativas estabelecidas pelas leis municipais e resoluções do CMAS.

Verificou-se que 92,41% (207) dos municípios piauienses (224) possuem o Plano Municipal de Assistência Social, que é um instrumento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PNAS na perspectiva do SUAS, sendo a sua elaboração de responsabilidade do gestor federal, estadual, distrital e municipal da política, que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social.

Os dados demonstram que a elaboração de tais planos é uma realidade na quase totalidade dos municípios piauienses o que, por si só, não garante a efetiva execução da política de assistência social por parte do Poder Público. Não se trata de simples cumprimento formal da lei, mas de um elemento estratégico para que a execução da política não caia na improvisação, na realização de ações emergenciais e pontuais, sem comando, direção, continuidade e sistematização.

Ainda com relação ao PMAS, dos 216 municípios que responderam ao questionário, 9 afirmaram ainda não o possuir, contrariando o disposto na LOAS em seu art. 30, que estabelece como um dos requisitos obrigatórios para os repasses de recursos aos Estados e municípios e ao Distrito Federal a elaboração do Plano de Assistência Social. Essa exigência decorre da necessidade de incorporação, pela assistência social, de práticas planejadas baseadas em diagnósticos e estudos de realidade e desenvolvidas com monitoramento e avaliação sistemáticos e contínuos.

A partir dos dados obtidos no Levantamento foi possível verificar que 90,17% (202) dos municípios piauienses (224) já constituíram marco regulatório para regulamentação dos Benefícios Eventuais. Esse dado é relevante, pois a regulamentação dos benefícios eventuais tem papel de suma importância nas garantias da política de Assistência Social e do SUAS. Ademais, os municípios devem estruturar um conjunto de ações, tais como: assegurar, em lei orçamentária, os recursos necessários à oferta destes benefícios e organizar o atendimento aos benefícios.

Outro dado significativo mostrado por este Levantamento foi que em quase 48% (107) dos municípios piauienses (224) não houve aprovação, por meio de resolução, pelos Conselhos Municipais de Assistência Social na definição dos critérios e prazos para a oferta e a concessão dos Benefícios Eventuais.

A importância das resoluções, publicadas pelos CMAS, está no efetivo exercício do controle social quanto às decisões tomadas nesta instância de deliberação coletiva. Um conselho ativo e efetivo é essencial para o fortalecimento e o aprimoramento da Política de Assistência Social.

Para além da regulamentação, alguns aspectos devem ser considerados com relação aos Benefícios Eventuais, a sua eventualidade e o financiamento. Como visto, o Benefício Eventual é um direito assegurado a todas as famílias e indivíduos, que no momento de contingência social, necessitem da proteção social imediata do Estado. O eventual, compreendido como contingência, são ocorrências que eventualmente incidem sobre a vida das pessoas e que possuem um tempo definido de apoio.

Desse modo, por não ser uma ação continuada e nem permanente, ao ofertar os benefícios eventuais deve-se buscar a integração dos usuários aos programas, projetos, serviços e demais benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas setoriais.

Quanto ao financiamento dos Benefícios Eventuais destaca-se que a destinação de recursos, orçamentários e financeiros, compatíveis com a realidade estadual e municipal, é que vai possibilitar aos municípios ofertarem os serviços em seu Território. Dessa forma, a garantia de recursos municipais e do cofinanciamento estadual é fundamental para afiançar os Benefícios Eventuais como direito do cidadão e dever do estado evitando, assim, a prática de relações assistencialistas.

Diante do exposto, vê-se neste momento a oportunidade do Estado do Piauí num esforço conjunto com os municípios aprimorar a gestão estratégica desta importante provisão da Política de Assistência Social tendo como fundamentação os princípios de cidadania e os direitos humanos.

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, considerando tudo que restou demonstrado no presente Relatório de Levantamento, bem como o processo de levantamento não possuir o escopo de punição, responsabilização ou determinação (vide artigo 181 do Regimento desta Corte de Contas), a DFPP4 sugere a adoção das seguintes providências, com fulcro no artigo 318 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE-PI):

- a) **Envio dos autos ao Ministério Público de Contas**, por força do disposto no artigo 247 do RITCE, com vistas à adoção das providências que entender cabíveis;

- b) **Envio do Relatório de Levantamento à SASC e aos órgãos municipais responsáveis pela política de assistência social**, por meio do sistema Avisos WEB, para ciência das informações levantadas;
- c) Envio de cópia do presente relatório ao **Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC)** do Ministério Público do Estado do Piauí, aos **Conselhos Estadual** e ao **Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS)** para conhecimento;
- d) Conferir a maior publicidade possível deste levantamento no sítio eletrônico desta Corte de Contas.

Encaminham-se os autos ao Exmo. Sr. Relator.

Teresina (PI), 18 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Ângela Mendes Reis

Auditora de Controle Externo

(assinado digitalmente)

Christianne Portela de Mello Rocha

Auditora de Controle Externo

Supervisão:

(assinado digitalmente)

Ângela Vilarinho da Rocha Silva

Auditora de Controle Externo

Chefe da DFPP4

Visto:

(assinado digitalmente)

Gilson Soares de Araújo

Auditor de Controle Externo

Diretor da DFPP

APÊNDICE A – Portaria de Credenciamento

PORTARIA Nº 860/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 08/2023 – DFPP4, protocolado sob nº 012444/2023,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Levantamento, devendo a ação abarcar unidades jurisdicionadas: Secretaria Estadual de Assistência Social Trabalho e Direitos Humanos – SASC, bem como, as Secretarias de Assistência Social dos Municípios Piauienses, exercícios financeiros de 2022 e 2023, tendo por objeto de controle: benefícios eventuais ofertados pelos municípios piauienses nas situações de vulnerabilidade social ou calamidade pública, bem como sua regulamentação, com vistas a subsidiar futuras fiscalizações.

Matrícula	Nome	Cargo
97.059	Ângela Vilarinho da Rocha Silva	Auditora de Controle Externo
02.106	Chrystianne Portela de Mello Rocha	Auditora de Controle Externo
96.648	Ângela Mendes Reis	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

APÊNDICE B – Matriz de Planejamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI
Secretaria de Controle Externo - SECEX
Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas
Processo TC/012444/2023

MATRIZ DE PLANEJAMENTO

OBJETO:	Regulamentação dos Benefícios Eventuais nos municípios piauienses.			
ÓRGÃO/ENTIDADE:	SASC e as Secretarias Municipais de Assistência Social dos 224 municípios do Estado do Piauí			
TIPO DE PROCESSO:	Levantamento			
PROBLEMA:	Ausência de regulamentação dos benefícios eventuais nos municípios piauienses a partir das normativas estabelecidas pelas leis municipais e resoluções do CMAS.			
QUESTÃO FUNDAMENTAL:	Se há regulamentação dos Benefícios Eventuais nos municípios piauienses por meio de Lei ou Resolução do CMAS.			
OBJETIVO(S):	Coletar informações sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais ofertados pelos municípios piauienses a partir das normativas estabelecidas pelas leis municipais e resoluções do CMAS.			
TEMAS DO PACEX:	Fiscalização da implementação ou cumprimento das ações previstas nos Planos Estadual e Municipais de Assistências Social.			
CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:	outubro a dezembro/2023.			
EQUIPE DE AUDITORIA:	NOME	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
	Ângela Mendes Reis	Auditora de Controle Externo	96.648-7	
	Chrystianne Portela de Mello Rocha	Auditora de Controle Externo	02.106-7	
	Janne Paes Landim Ribeiro Boson	Assessor de Produção	98.833-0	
QUESTÃO DE AUDITORIA 1	A execução da Política de Assistência Social nos municípios piauienses está sendo norteada pelos seus respectivos Planos de Assistência Social que é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nos municípios?			

RISCOS MAPEADOS:	A ausência do Plano Municipal de Assistência Social nos Municípios poderá ocasionar a realização de ações emergenciais e pontuais, sem comando, direção, continuidade e sistematização.				
INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	CRITÉRIOS	DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS	POSSÍVEIS EVIDÊNCIAS	POSSÍVEIS ACHADOS
1 Plano Municipal de Assistência Social	1. Gestores das Secretarias Municipais de Assistência Social	1. Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993); 2. Decreto nº 6.307/2007; 3- NOB-SUAS.	1. Aplicação de questionário no Sistema Capture, junto aos órgãos responsáveis pela Gestão da Política de Assistência Social nos municípios do estado do Piauí; 2. Extrações eletrônicas de dados no site da SEPLAN, no SIAFE/PI e nos sistemas internos do TCE-PI; 3- Análise Documental e pesquisa via internet.	1. Sistema Capture; SIAFE/PI e sistemas internos do TCE-PI	1. Devido a ausência do Plano Municipal para o norteamento das ações no âmbito da assistência municipal ocorreu a realização de ações de forma desordenada e não planejada.
QUESTÃO DE AUDITORIA 2	Existe regulamentação dos benefícios eventuais assegurados a todas as família e indivíduos que, no momento de contingência social, necessitam da proteção social imediata do estado?				
RISCOS MAPEADOS:	A ausência de regulamentação poderá ocasionar a falta de previsão de recursos orçamentários e financeiros para a concessão dos benefícios eventuais, bem como, a distribuição injusta e ineficaz desses benefícios à população as famílias ou indivíduos em situação de contingência social em virtude de: nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.				
INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	CRITÉRIOS	DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS	POSSÍVEIS EVIDÊNCIAS	POSSÍVEIS ACHADOS
1. Leis/Decretos que regulamentam a concessão dos benefícios eventuais nos municípios piauienses.	1. Gestores das Secretarias Municipais de Assistência Social .	1- Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) -Lei nº 8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435/2011; 3 - Resolução do Conselho Federal de Assistência Social-CNAS 212/2006; 2- Decreto Federal nº 6.307/2007 4- Resolução CNAS 39/2012. 2- NOB-SUAS;	1. Aplicação de questionário no Sistema Capture, junto aos órgãos responsáveis pela Gestão da Política de Assistência Social nos municípios do estado do Piauí 2. Extrações eletrônicas de dados no site da SEPLAN, no SIAFE/PI e nos sistemas internos do TCE-PI; 3- Análise Documental e pesquisa via internet	1. Sistema Capture; SIAFE/PI e sistemas internos do TCE-PI.	1. Devido a ausência da regulamentação dos benefícios eventuais ocorreu a falta de previsão de recursos orçamentários e financeiros necessários à oferta destes benefícios. 2. Devido a ausência da regulamentação dos benefícios eventuais, ocorreu a concessão desses benefícios numa relação assistencialista e não como um direito assegurado por lei.
QUESTÃO DE AUDITORIA 3	Os critérios de regulamentação dos Benefícios Eventuais foram aprovados por meio de resoluções pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, como forma de efetivar a participação e o controle social?				
RISCOS MAPEADOS:	A ausência da atuação dos Conselhos Municipais de Assistência Municipal poderá não efetivar o controle social e a ação proativa diante de alguma falha ou omissão na concessão dos benefícios eventuais.				
INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	CRITÉRIOS	DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS	POSSÍVEIS EVIDÊNCIAS	POSSÍVEIS ACHADOS
1. Atas/Resoluções efetuadas pelos Conselhos Municipais	1. Conselhos Municipais de Assistência Social 2- Secretarias Municipais de Assistência Social	1. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) -Lei nº 8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435/2011; 2- NOB-SUAS	1. Aplicação de questionário no Sistema Capture, junto aos órgãos responsáveis pela Gestão da Política de Assistência Social nos municípios do estado do Piauí 2. Extrações eletrônicas de dados nos sistemas da SEPLAN, no SIAFE/PI e nos sistemas internos do TCE-PI; 3- Análise Documental e pesquisa via internet	1. Sistema Capture.	1. A ausência de resoluções dos Conselhos Municipais de Assistência Municipal, definindo os critérios para concessão dos benefícios eventuais, prejudicou a efetivação da participação e do controle social.